



SENADO FEDERAL

00200.022209/2025-34

TERMO DE CREDENCIAMENTO 2026/0115

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A**, com sede no SGAS 914, Conjunto H, Lotes 64-A e 65-A, S/N, Asa Sul, CEP 70390-140, Asa sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3445-6000, CNPJ-MF nº 31.635.857/0006-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sras. **MARIANNE SOARES DE OLIVEIRA**, CI. 2.541.279, expedida pela SSP- DF, CPF nº 021.702.651-63 e **CLÁUDIA FERREIRA VICTOR NAZARÉ**, CI. 1.065.149, expedida pela SSP- DF, CPF nº 505.869.801-30, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.083394/2026-42, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal





SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e





SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos de 38,24% de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** excepcionalmente e mediante prévia negociação, as partes poderão elaborar tabela própria para medicamentos, materiais e dietas com precificação acordada, utilizando os guias SIMPRO e BRASINDICE para efeito de codificação quando couber. Alternativamente e desde que anuído pela CONTRATADA, poder-se-á adotar a TABSENADO como referência para os grupos citados acima;
- V -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;





SENADO FEDERAL

- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, acrescidos de 16% de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido de 16% de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria;
- XII -** em situações de urgência e emergência, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão remunerados conforme o guia SIMPRO sem acréscimo de taxa de comercialização. Não havendo o item no guia SIMPRO, o pagamento será mediante apresentação da nota fiscal, acrescidos de taxa de operacionalização de 16%. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado. É necessário pedido de autorização no prazo de sete (07) dias úteis após o atendimento;
- XIII -** em casos de cotação de itens não constantes no guia SIMPRO, o CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar a cotação de preços dos OPME junto a 3 fabricantes do produto, considerando-se para pagamento o menor valor cotado,





SENADO FEDERAL

acrescido do percentual de taxa de administração negociada, devendo ser respeitada a marca utilizada;

- XIV -** a autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XV -** a utilização de materiais bioabsorvíveis fica condicionada a aprovação prévia do CONTRATANTE, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria concorrente;
- XVI -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XVII -** todas as medicações oncológicas (quimioterápicos, adjuvantes, monoclonais e biológicos) que possuem estabilidade superior a 24 horas serão fracionadas conforme a prescrição médica. Casos excepcionais onde for identificada a possibilidade de fracionamento de outros medicamentos, desde que utilizados no mesmo paciente e na mesma internação, serão tratados em âmbito de auditoria;
- XVIII -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme precificação do anexo I;
- XIX -** os pacotes de transplantes serão remunerados conforme precificação do anexo II;
- XX -** os pacotes de procedimentos endoscópicos e colonoscópicos serão remunerados conforme precificação do anexo III;
- XXI -** os equipos de bomba de infusão serão remunerados conforme precificação do anexo IV;
- XXII -** as taxas compactas terão sua composição e remuneração conforme constam no anexo V, não cabendo a cobrança destes itens de forma individualizada em conta aberta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A





SENADO FEDERAL

realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;





SENADO FEDERAL

- V -** falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI -** falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII -** ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII -** ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX -** falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X -** falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI -** realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII -** outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de





SENADO FEDERAL

referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste dos eventos que não constem na TABSENADO segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será





SENADO FEDERAL

fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;





SENADO FEDERAL

- III -** cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta **Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta **Cláusula**;
- III - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento, devendo o SENADO proceder com a autorização mencionada no parágrafo segundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;





SENADO FEDERAL

- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Marianne Soares de
Oliveira

Assinado de forma digital por
Marianne Soares de Oliveira
Dados: 2026.06.16 13:44:32 -03'00'

MARIANNE SOARES DE OLIVEIRA

HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A.

CLAUDIA FERREIRA VICTOR
NAZARE:50586980130

Assinado de forma digital por CLAUDIA
FERREIRA VICTOR
NAZARE:50586980130
Dados: 2026.06.16 15:19:56 -03'00'

CLÁUDIA FERREIRA VICTOR NAZARÉ

HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S/A.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

ANEXO I

Pacotes de diálise





SENADO FEDERAL

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090901	98	Pacote - Hemodiálise convencional (hemodiálise aguda hospitalar até 4 horas)	1.139,95
53090921	98	Pacote - Hemofiltração ou hemodiálise contínua (a cada 12 horas)	3.166,52

Composição do pacote de hemodiálise convencional (hemodiálise aguda hospitalar até 4 horas)

Itens incluídos:

- Honorários médicos da sessão de hemodiálise;
- 01 agulha de fístula;
- 01 isolador de pressão;
- 01 linha arterial/venosa;
- 01 filtro capilar;
- Unidades de concentrado para hemodiálise;
- Medicamentos (soluções de reposição, citrato de cálcio, etc);
- Materiais para realização do procedimento (luvas, seringas, máscaras, equipamentos, bibag, etc);
- Taxa de enfermagem;
- Taxa de uso de equipamento.

Observação: caso seja necessária a utilização de quantidade maior de materiais, estes serão cobrados à parte.

Itens excluídos:

- Honorários médicos para confecção de fístulas;
- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Materiais como cateter duplo ou triplo lúmen, assim como qualquer tipo de acesso vascular especial;
- Medicamentos especiais (Eprex, Granulokine, Glico cet, curativos, antibióticos, antifúngicos, etc);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem;
- Banco de sangue;
- Despesas da internação hospitalar.

Composição do pacote de hemofiltração ou hemodiálise contínua (a cada 12 horas)

Itens incluídos:

- Honorários médicos da sessão de hemodiálise;
- 01 hemofiltro;
- 01 kit FAD100





SENADO FEDERAL

- 10 galões de solução customizada para hemofiltração;
- Medicamentos (soluções de reposição, citrato de cálcio);
- Materiais para realização do procedimento (luvas, seringas, máscaras, equipos, bibag, etc);
- Taxa de enfermagem;
- Taxa de uso de equipamento

Observação: caso seja necessária a utilização de quantidade maior de materiais, estes serão cobrados à parte.

Itens exclusivos:

- Honorários médicos para confecção de fístulas;
- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Materiais como cateter duplo ou triplo lúmen, assim como qualquer tipo de acesso vascular especial;
- Medicamentos especiais (Eprex, Granulokine, Glico cet, curativos, antibióticos, antifúngicos, etc);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem;
- Banco de sangue;
- Despesas da internação hospitalar.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

Pacotes de transplantes

Pacotes de transplante renal			
Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53110102	98	Pacote - Transplante renal (receptor) - doador falecido	66.404,99
53110101	98	Pacote - Transplante renal intervivos (receptor) + Nefrectomia (doador)	75.952,53

Composição do pacote de transplante renal (receptor) - doador falecido

Itens inclusos:

- 02 diárias de UTI;
- 10 diárias de apartamento (com acompanhante e refeição);
- Taxas de sala e equipamentos;
- Serviços;
- Gases medicinais;
- Materiais descartáveis e especiais inerentes ao procedimento;
- Medicamentos comuns e específicos (micofenolato, tacrolimus e timoglobulina), durante o período da internação;
- Dietas enterais e parenterais;
- Honorários equipe transplantadora: cirurgião, assistentes, instrumentador, equipe de anestesia, plantonista e diarista intensivista;
- Equipe multidisciplinar (terapias): fisioterapia, psicologia e nutrição;
- SADT (exceto exclusões);
- Hemoterapia: 02 unidades de tipagem sanguínea;
- Hemodiálise: até 03 sessões de hemodiálise ou 07 sessões de diálise peritoneal.
- Preservação do órgão: soluções e equipamentos.

Itens excluídos:

- Diárias além das previstas;
- Acompanhamento pós-transplante;
- OPME e materiais especiais não relacionados ao procedimento;
- Consultas pré e pós-transplante;
- Honorários médicos além dos inclusos;
- Plasmaferese;





SENADO FEDERAL

- Endoscopias;
- Hemoterapia além dos descritos na inclusão;
- Hemodiálise e diálise além dos descritos na inclusão;
- Medicina nuclear;
- Anatomia patológica;
- Complicações e intercorrências relacionadas ao transplante, infecciosas, clínicas, cirúrgicas e rejeição;
- Retransplantes.

Obs.: pacientes hipersensibilizados não são elegíveis ao pacote.

Composição do pacote de transplante renal intervivos (receptor) + Nefrectomia (doador)

Itens inclusos (receptor):

- 02 diárias de UTI;
- 08 diárias de apartamento (com acompanhante e refeição);
- Taxas de sala e equipamentos;
- Serviços;
- Gases medicinais;
- Materiais descartáveis e especiais inerentes ao procedimento;
- Medicamentos comuns e específicos (micofenolato, tacrolimus e timoglobulina) durante o período da internação;
- Dietas enterais e parenterais;
- Honorários equipe transplantadora: cirurgião, assistentes, instrumentador, equipe de anestesia, plantonista e diarista intensivista;
- Equipe multidisciplinar (terapias): fisioterapia, psicologia, nutrição;
- SADT (exceto exclusões);
- Hemoterapia: 02 unidades de tipagem sanguínea;
- Hemodiálise: até 03 sessões de hemodiálise ou 07 sessões de diálise peritoneal;
- Preservação do órgão: soluções e equipamentos.

Itens excluídos (receptor):

- Diárias além das previstas;
- Acompanhamento pós-transplante;
- OPME e materiais especiais não relacionados ao procedimento;
- Consultas pré-transplante;
- Honorários médicos além dos inclusos;
- Plasmaférese;
- Endoscopias;
- Hemoterapia além dos descritos na inclusão;
- Hemodiálise e diálise além dos descritos na inclusão;
- Medicina nuclear;
- Anatomia patológica;





SENADO FEDERAL

- Complicações e intercorrências relacionadas ao transplante, infecciosas, clínicas, cirurgias e rejeições;
- Retransplantes.

Obs.: pacientes hipersensibilizados não são elegíveis ao pacote.

Itens inclusos (nefrectomia do doador):

- Diárias: 03 diárias de apartamento (com acompanhante e refeição);
- Taxas de sala e equipamentos;
- Serviços;
- Gases medicinais;
- Materiais descartáveis e especiais inerentes ao procedimento;
- Medicamentos comuns e específicos: albumina sérica, humana normal (até 09 frascos);
- Dietas;
- Honorários equipe transplantadora: cirurgião, assistentes, instrumentador e equipe de anestesia;
- Equipe multidisciplinar (terapias): fisioterapia, psicologia e nutrição;
- SADT (exceto exclusões): laboratoriais e imagem;
- Sangue: 02 unidades.
- Preservação do órgão: soluções e equipamentos.

Itens excluídos (nefrectomia do doador):

- Diárias além das previstas;
- OPME e materiais especiais não relacionados ao procedimento;
- Consultas pré-transplante;
- Honorários médicos além dos inclusos;
- Hemodiálise e diálise;
- Anatomia patológica;
- Complicações.

Pacote de transplante hepático			
Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
53100504	98	PACOTE - Transplante hepático receptor - Honorários médicos (exceto consulta e anesthesiologista), paramédicos, diárias e taxas	180.998,05

Composição do pacote de transplante hepático (receptor)

Itens inclusos:

- Diárias:





SENADO FEDERAL

- 03 diárias de UTI;
- 07 diárias de apartamento (com acompanhante e refeição).
- Taxas:
 - taxa de sala;
 - serviços;
 - equipamentos;
 - gases medicinais.
- Materiais/Medicamentos:
 - albumina sérica humana normal (até 09 frascos).
- Dietas:
 - enteral e parenteral.
- Honorários:
 - todos os honorários da equipe transplantadora;
 - acompanhamento em ambulatório por 60 dias pós transplante.
- Equipe multidisciplinar – terapias:
 - fisioterapia;
 - psicologia;
 - nutrição.
- Exames:
 - laboratoriais;
 - imagem;
 - dosagem de imunossupressor.
- Preservação do órgão:
 - soluções e equipamentos;
 - despesas com captação do órgão.

Itens excluídos:

- Diárias além das previstas;
- OPME – órteses, próteses e materiais especiais;
- Medicamentos de alto custo: Abelcet, Actilyse, Agrastat, Ambisome, Anfotericina, Beriplex, Cancidas, Caspofungina, Ecalta, Glypressin, Granulokine, Haemocomplettan, Hemax, imunoglobulinas, Novoseven, quimioterápicos, Remicade, Rendesivir, Reopro e demais modificadores da resposta biológica, Simdax, Targocid, Torgena, Vfend, Zerbaxa, Zyvox. Aos referidos medicamentos cabem também seus similares;
- Consultas pré-transplante;
- Honorários de anestesista;





SENADO FEDERAL

- Banco de sangue:
 - hemoderivados;
 - hemoderivados sintéticos;
 - NAT (teste de ácido nucleico).
- Hemodiálise e diálise;
- Complicações e retransplantes.

Pacote de transplante de medula óssea autólogo			
Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Composição	Valor (R\$)
54040391	98	1ª fase (Mobilização): até 05 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.	19.457,75
54040392	98	2ª fase (Coletas + Criopreservação): até 05 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos sinalizados na inclusão.	45.401,43
54040393	98	3ª fase (Infusão): até 30 diárias de apartamento isolamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses, todos os materiais, todos os medicamentos (exceto da exclusão), taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, gasoterapia e todos os honorários médicos.	97.288,77
TOTAL DO PACOTE			162.147,95

Composição do pacote de transplante de medula óssea autólogo

Itens inclusos:

- Honorários médicos: onco-hematologistas, anestesistas e cirurgia vascular;
- Todos os materiais e medicamentos;
- Na 1ª fase: filgrastim/granulokine e/ou quimioterapia para mobilização de células para transplante autólogo;
- Na 2ª fase: até 3 coletas - contagem de células CD34, citometria de fluxo, criopreservação (inclusive os crioconservantes), preparo e filtração;
- Na 3ª fase: quimioterapia pré-infusão de medula, descongelamento, infusão de células, hemoderivados;





SENADO FEDERAL

- Nutrição enteral e parenteral;
- Gasoterapia;
- Terapias: fisioterapia, psicólogo e nutricionista;
- Todos os exames laboratoriais para vigilância infecciosa (inclusive sorológicos), exceto os citados na exclusão.

Itens exclusivos:

- Diárias de UTI;
- Radiologia intervencionista;
- Hemodinâmica;
- Diálises;
- Tomografia e ressonância magnética, pet-CT (inclusive contrastes e insumos);
- Anatomia patológica (todas);
- PCR quantitativo e galactomanana;
- Métodos endoscópicos;
- Não inclui coleta de medula óssea em centro cirúrgico;
- Mozobil, antifúngicos como Voriconazol, Casfungina;
- Granulokine acima de 7 dias;
- Medicamentos importados;
- Instalação, retirada e recolocação de cateter central;
- Transfusões.

Observações

- Os pacotes contemplam serviços próprios e de terceiros;
- Os honorários da equipe de onco-hematologia contemplam acompanhamento diário, independentemente do número de visitas e durante todo o período de internação;
- Na ocorrência de complicação, a cobrança será aberta;
- Será considerada intercorrência, a necessidade de realizar algum procedimento que não faça parte do procedimento descrito no pacote;
- Os pacotes contemplam despesas com acompanhantes nos casos previstos em contrato e em lei;
- Em caso de falha de mobilização, cobra-se apenas a primeira fase. O paciente poderá seguir para as fases 2 e 3 em conta aberta, não cabendo o pacote;
- Todo item extra rol não está coberto neste pacote;
- Todo procedimento não contratado.

Pacote de transplante de medula óssea alogênico aparentado			
Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)





SENADO FEDERAL

54040394	98	Pacote - Procedimento gerenciado - Transplante de medula óssea alogênico aparentado	313.761,25
----------	----	---	------------

Composição do pacote de transplante de medula óssea alogênico aparentado**Itens inclusos (doador):**

- Honorários médicos: onco-hematologistas e cirurgia vascular para a passagem do catéter;
- Até 03 (três) diárias de *day clinic*;
- Até 2 (duas) coletas de células tronco por aférese;
- Até 2 (duas) dosagens de células CD34;
- Até 12 ampolas de Granulokine 300 mcg;
- 1 (uma) passagem de cateter central (materiais, taxas, equipamentos e medicamentos), inclusive o cateter;
- Criopreservação;
- Exames laboratoriais pertinentes ao procedimento (internado);
- Serviços de enfermagem;
- Taxas de equipamentos.

Itens inclusos (receptor) - internação por até 35 dias, na qual estão contidos:

- Até 35 diárias de apartamento/TMO, com até 03 diárias de unidade de terapia intensiva;
- Até duas infusões de células tronco;
- Gasoterapia;
- Serviços de enfermagem e taxas de equipamentos;
- Fisioterapia: até 35 sessões de fisioterapia motora e até 35 sessões de fisioterapia respiratória;
- Materiais pertinentes aos 35 dias do tratamento;
- OPME: até 01 kit de cateter venoso central;
- Medicamentos básicos pertinentes aos 35 dias do tratamento, inclusive antibióticos e antifúngicos que não constem da relação descrita nos itens de exclusão, bem como incluso o medicamento Cefepime;
- Até 07 dias de nutrição enteral e parenteral;
- Banco de sangue: até 07 unidades de concentrado de hemácias e até 07 unidades de concentrado de plaquetas;
- Exames de imagem: broncoscopia, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia com biópsia, radiografias, ressonância magnética, tomografias e ultrassonografia;
- Exames laboratoriais pertinentes para os 35 dias de internação: ácido láctico, ácido úrico, albumina, amilase, amônia, antibiograma automatizado, dosagem de antibióticos, bilirrubina direta e indireta, citomegalovírus - quantitativo, por PCR, cálcio iônico, creatinina, desidrogenase láctica, fosfatase alcalina, gama-glutamil transferase, fósforo, hemocultura, hemograma completo, magnésio, potássio, proteína C reativa, proteínas totais albumina e globulina, sódio, tempo de





SENADO FEDERAL

protrombina e tempo de tromboplastina parcial ativada, TGO, TGP, uréia, antígenos de *Aspergillus galactomannan*, nível sérico de ciclosporina, nível sérico de tacrolimus e PCR pesquisa genoma CMV;

- Consultas, avaliações e honorários:
 - honorários médicos equipe TMO hematologia - mobilização, coleta do doador e mobilização, infusão (adulto) do receptor;
 - acompanhamento com a equipe TMO hematologia até D+100;
 - até 01 avaliação da odontologia;
 - até 35 sessões de laserterapia para prevenção de mucosite;
- Até 02 sessões de psicoterapia;
- Radioterapia corporal total (TBI) realizada durante internação. Incluindo os materiais, medicamentos, taxas e honorários respectivos.

Itens excluídos:

- Internação por período superior a 35 diárias em apartamento, tais como honorários médicos (exceto equipe hematologia), materiais e medicamentos excedentes;
- Permanência superior a 3 diárias em internação em UTI;
- Honorários de médicos de outras especialidades não descritas que sejam necessários para o acompanhamento do paciente;
- Complicações cirúrgicas de qualquer natureza (materiais, medicamentos, taxas e honorários respectivos);
- Novo procedimento para TMO (retransplante) em caso de recidiva ou falha de pega do enxerto;
- Procedimentos invasivos por complicações durante ou após o transplante, com exceção da endoscopia e broncoscopia;
- Procedimentos odontológicos (materiais, medicamentos e honorários respectivos), com exceção das 35 sessões de laserterapia;
- Troca/substituição de cateter: taxas referentes à troca, aos honorários médicos, aos materiais e aos medicamentos pertinentes;
- Nutrição para acompanhante;
- Medicamentos: antibacterianos (Invanz, Zerbaxa, Zinforo, Tygacil, Targocid, Cubicin, Zyvox, Doxopég, Torgena, Meropenem); antifúngicos (Ambisome, Cancidas, Ecalta, Noxafil, Vfend, Voriconazol); antivirais (Cidofovir, Cymevene, Foscavir, Valaciclovir, Valganciclovir, Letermovir - Privymtrab); agente alquilante (Eloxatin, Temodal); antimicrotúbulo (Jevtana, Taxolb, Taxotere, Torisel); alcalóides da vinca (Javlor); anticorpo monoclonal (Adcetris, Avastin, Cyramza, Dalinvi, Erbitux, Gazyva, Herceptin, Imfinzi, Kadcyla, Keytruda, Lartruvo, Lemtrada, Mabthera, Opdivo, Perjeta, Remicade, Tecentriq, Vectibix, Yervoy); antimetabólito (Alimta, Leustatin, Vidaza); antracíclico (Zavedo, Mateus); enzimas (Oncaspar); imunostimulantes (Pegasys); inibidor enzimáticos (Glivec, Imbruvica, Inlyta, Iressa, Jakavi, Rydapt, Tagrisso, Xalkori, Camptosar, Hycamtin, Ibrance, Afinitor, Kyprolis, Velcade); imunossupressores (Prograf, Revlimid, Sandimmun, Simulect, Stelara, Thymoglobuline, Tysabri); inibidores da reabsorção de cálcio (Aclasta, Prolia, Xgeva, Zolibbs, Zometa); antihemorrágicos (Beriplex, Glypressin, Haemocomplettan, Prothromplex, Stilamin); antianêmicos (Ferinject);





SENADO FEDERAL

antiplaquetários (Agrastat, Defibrotide, Reopro); trombolíticos (Actilyse); análogo da somatostatina e antidiarreico (Sandostatin LAR); broncodilatadores e antiasmáticos (Nucala, Ultibro, Xolair); uricolítico de potência elevada (Fasturtec); outros (Abatacepte, Ácido Ursodesoxicólico, Anoro Ellipta, Axeron, Benlysta, Berinert, Bonviva, Brometo de Pinavério, Cosentyx, Daklinza, Dysport, Eltrombopague Olamina, Enbrel, Entyvio, Erivedge, Exelon, Fibrogammin, Firazyr, Fortéo, Foscarnet, Gama Anti-Hepatite B, Genotropin, Hizentra, HyQvia, Ilaris, Lonquex, Lupron Depot, Mebeverina, Mekinist, Micofenolato de Mofetila, Mitotano, Myozyme, Ocrevus, Orenicia, Pegintron, Praluent, Repatha, Revolade, Sevelamer, Simponi, Somatuline, Sovaldi, Sportvis, Synagis, Tacrolimo, Vancomicina, Venclexta, Venetoclax, Vyndaqel, Zaltrap, Ziclague, colas cirúrgicas, botox, Eylia, Simdax); antídotos (Cardioxane, Digifab, Praxbind.); auxiliares contra o tabagismo (Champix, Nicotinell, Niquitin); fator de crescimento hematopoiético (Aranesp, Eprex, NPlate); mobilizador de células tronco hematopoiéticas (Mozobil); sangue, derivados e substitutos (Beribumin, Endobulin, Flebogamma, Pentaglobin, Sandoglobulina Privigen, Sandoglobulina); anti-reumático (Actemra, Humira, Synvisc); hormônios (Thyrogen, Mirena -DIU, Nebido, Firmagon, Zytiga, Faslodex); antagonista GnRH (Eligard, Zoladex); relaxantes musculares (Baclofeno); nitrosouréia (Fotemustina, Muphoran); novo agente antitumoral (Abraxane, Blincyto); soluções para hemodiálise; corantes; imunoterapia e alergia; radiofármacos; radiológicos; novas drogas e tecnologias;

- Materiais cirúrgicos, órteses, próteses, telas de contenção, consignados e demais itens não relativos ao tratamento proposto;
- Exames não descritos acima ou superior ao informado;
- Exames que necessitem de autorização ou itens não descritos nas inclusões, exames de reestadiamento da doença de base tais como tomografia, biópsia de medula óssea ou PET-CT;
- Hemocomponentes que possam exceder ao descrito na inclusão. Havendo necessidade de utilização de quantidade superior a estipulada no pacote, serão cobrados em conta aberta;
- Demais radioterapias (materiais, medicamentos, taxas e honorários respectivos) superior a contemplada e após a alta hospitalar;
- Sessões de diálises (materiais, medicamentos, taxas e honorários respectivos).

Observações

O pacote será descaracterizado e passará a ser cobrado de forma aberta, item a item, quando ocorrerem complicações como: insuficiência renal com necessidade de hemodiálise/diálise, complicações graves decorrentes de choques, infecções fúngicas, bacterianas, virais, hemorragias e demais.

Todos os eventos do transplante, mobilização e coleta do doador, bem como condicionamento e infusão para o receptor terão lançamento na conta receptor para fins de faturamento pelo plano.





SENADO FEDERAL

ANEXO III**Pacotes de procedimentos endoscópicos e colonoscópicos**

Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54020228	98	Pacote - Colonoscopia + Polipectomia com ou sem biópsia	2.981,14
54020229	98	Pacote - Endoscopia digestiva alta (EDA) + polipectomia com ou sem biópsia	1.703,51
54020104	98	Pacote - Ecoendoscopia (via alta ou baixa)	3.726,43

Composição do pacote de colonoscopia + polipectomia com ou sem biópsia**Itens inclusos:**

- Honorários médicos do endoscopista;
- Taxa de uso do equipamento (endoscópio, colonoscópio, etc);
- Taxa de sala;
- Materiais e medicamentos necessários para realização do procedimento e do preparo hospitalar, inclusive pinça de biópsia, pinça e/ou alça de polipectomia e agulha;
- Biópsia;
- Procedimento endoscópico (exame de imagem);
- Anatomopatológico;
- Serviços de enfermagem.

Itens excluídos:

- Internação hospitalar;
- Honorário médico do Anestesista;
- Exames laboratoriais;
- Outros de exames de imagem além do descrito;
- Exame de congelação;
- Citologia oncológica;
- Imuno-histoquímica;
- Materiais especiais não descritos (principalmente para os procedimentos de mucosectomia e hemostasia);
- Complicações;
- Intercorrências;
- Procedimentos cirúrgicos.

TUSS considerados:



SENADO FEDERAL

40201090 - Colonoscopia com magnificação
 40201350 - Colonoscopia com cromoscopia
 40202135 - Colonoscopia com magnificação e tatuagem
 40202666 - Colonoscopia com biópsia e/ou citologia
 40202542 - Polipectomia de cólon (independentemente do número de pólipos)
 40202550 - Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independentemente do número de pólipos)
 Observação: esse pacote não inclui diária *day clinic*.

Composição do pacote de endoscopia digestiva alta (EDA) + polipectomia com ou sem biópsia

Itens inclusos:

- Honorário médico do endoscopista;
- Taxa de uso do equipamento (endoscópio, colonoscópio, etc);
- Taxa de sala;
- Materiais e medicamentos necessários para realização do procedimento e do preparo hospitalar, inclusive pinça de biópsia, pinça e/ou alça de polipectomia e agulha;
- Biópsia;
- Procedimento endoscópico (exame de imagem);
- Anatomopatológico;
- Serviços de enfermagem.

Itens excluídos:

- Internação hospitalar;
- Honorário médico do anestesista;
- Exames laboratoriais;
- Outros de exames de imagem além do descrito;
- Exame de congelação;
- Citologia oncótica;
- Imuno-histoquímica;
- Materiais especiais não descritos (principalmente para os procedimentos de mucosectomia e hemostasia);
- Complicações;
- Intercorrências;
- Procedimentos cirúrgicos.

TUSS considerados:

40201120 - Endoscopia digestiva alta
 40201139 - Endoscopia digestiva alta com magnificação
 40201333 - Endoscopia digestiva alta com cromoscopia
 40202038- Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia
 40202747 - Endoscopia digestiva alta com cromoscopia e biópsia e/ou citologia
 40202542 - Polipectomia de cólon (independentemente do número de pólipos)
 40202550 - Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independentemente do número de pólipos)





SENADO FEDERAL

Composição do pacote de ecoendoscopia (via alta ou baixa)

Itens inclusos:

- Honorário médico do endoscopista;
- Taxa de uso do equipamento (endoscópio, colonoscópio, etc);
- Taxa de sala;
- Materiais e medicamentos necessários para realização do procedimento e do preparo hospitalar, inclusive pinça de biópsia, pinça e/ou alça de polipectomia e agulha;
- Biópsia;
- Procedimento endoscópico (exame de imagem);
- Anatomopatológico;
- Serviços de enfermagem.

Itens excluídos:

- Internação hospitalar;
- Honorário médico do anestesista;
- Exames laboratoriais;
- Outros de exames de imagem além do descrito;
- Exame de congelação;
- Citologia oncótica;
- Imuno-histoquímica;
- Materiais especiais não descritos (principalmente para os procedimentos de mucosectomia e hemostasia);
- Complicações;
- Intercorrências;
- Procedimentos cirúrgicos.

TUSS considerados:

- 40201104 - Ecoendoscopia alta
- 40201112 - Ecoendoscopia baixa
- 40202240 - Ecoendoscopia com punção por agulha

Instruções gerais dos pacotes endoscópicos e colonoscópicos

Quando houver justificativa para uso de dois pacotes simultaneamente, deverá ser pago 100% no primeiro e 50% a partir do segundo, caso seja a mesma via.

Caso sejam vias diferentes, deverá ser pago 100% no primeiro e 70% no segundo pacote.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

Precificação de equipo de bomba de infusão

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
57710104	00	Equipos de bomba de infusão	1.004,21

ANEXO V

Taxas compactas

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010113	98	Pacote - Taxa compacta de apartamento standard (dia)	711,71
56010114	98	Pacote - Taxa compacta de UTI adulto geral (dia)	2.323,98
56010115	98	Pacote - Taxa compacta de hospital dia, independente de acomodação (até 12 horas)	476,37
56010116	98	Pacote - Taxa compacta Horas excedentes apartamento standard	29,65
56010117	98	Pacote - Taxa compacta Horas excedentes UTI adulto geral	96,81
56010118	98	Pacote - Taxa compacta Horas excedentes UTI infantil/pediátrica	96,81
56010119	98	Pacote - Taxa compacta Horas excedentes UTI neonatal	96,81
56010120	98	Pacote - Taxa compacta Horas excedentes alojamento conjunto	29,62
56010217	98	Pacote - Taxa compacta Sala de recuperação anestesia geral	170,46
56010218	98	Pacote - Taxa compacta sala de recuperação bloqueio de plexos	102,26





SENADO FEDERAL

56010219	98	Pacote - Taxa compacta Sala de recuperação peridural ou raquiana	136,36
56010220	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 0	274,45
56010221	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 1	640,95
56010222	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 2	961,44
56010223	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 3	1.281,90
56010224	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 4	1.602,40
56010225	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 5	1.922,86
56010226	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 6	2.243,35
56010227	98	Pacote - Taxa compacta de sala cirúrgica, porte anestésico 7	2.562,12
56010228	98	Pacote - Taxa compacta por uso/sessão de sala cirúrgica, pequena cirurgia ambulatorial	274,45
56010229	98	Pacote - Taxa compacta por uso/sessão de sala cirúrgica, parto normal	1.281,90
56010230	98	Pacote - Taxa compacta por uso/sessão de sala cirúrgica, parto cesáreo	1.281,90
60000406	18	Pacote - Taxa compacta de sala de hemodinâmica	2.557,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos do plantonista 12h, do intensivista diarista e visita hospitalar;
- Todos os aventais/capotes de qualquer tipo, inclusive para precaução de contato e utilizados no centro cirúrgico para toda a equipe;
- Gorros e propés;
- Todos os campos cirúrgicos de qualquer tipo, inclusive radiopaco, ioban, kits, campos





SENADO FEDERAL

detectado etc.;

- Todos os tipos de luvas utilizadas (sem exceções);
- Todas as taxas de equipamentos e serviços (vide observação).

Observações

Não cabe a cobrança dos itens inclusos nas taxas compactas de forma individualizada em conta aberta.

Os itens inclusos nas taxas compactas serão transpostos nas diárias e taxas de sala e não poderão ser cobrados em contas de pacientes internados.

As taxas de equipamentos e serviços inclusas nos pacotes acima abrangem os seguintes tópicos da Tabsenado:

- Taxas de serviços especiais;
- Taxas de equipamentos e instrumentos especiais;
- Taxa de registro de internação.





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135	19/06/2026 11:30:10	
RODRIGO GALHA:17451372898	19/06/2026 11:46:31	
ILANA TROMBKA:74270745053	23/06/2026 14:17:47	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.